

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA
4ª e 10ª RAJS (REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA) – COMARCA DE
CAMPINAS/SP**

Processo nº 0000209-03.2025.8.26.0354 - Exibição de Documentos

Processo principal nº 1003930-06.2024.8.26.0022- Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **POSTO DE COMBUSTÍVEIS J. J. BROLES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I – OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II – FOLHA DE PAGAMENTO	5
II.I – COLABORADORES	5
II.II – PRÓ-LABORE	6
III – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)	7
IV – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL	8
IV.I – LIQUIDEZ GERAL	9
IV.II – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO	10
IV.III – GRAU DE ENDIVIDAMENTO	12
V – FATURAMENTO	13
VI – BALANÇO PATRIMONIAL	14
VI.I - ATIVO	14
VI.II - PASSIVO	16
VII – DÍVIDA TRIBUTÁRIA	17
VIII – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	19
IX – CONCLUSÃO	22

I – OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades da Recuperanda, referente ao mês de **junho/2025**, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea “c”¹, da Lei 11.101/2005;
- b) Informar o quadro atual de colaboradores diretos e indiretos;
- c) Analisar os resultados apresentados pela Recuperanda;
- d) Demonstrar a posição econômico-financeira da Recuperanda;
- e) Relatar a reunião periódica realizada com a Recuperanda;
- f) Relatar os andamentos processuais (**doc. 01**); e
- g) Informar que deixa de apresentar o Relatório dos Incidentes Processuais em razão da inexistência de procedimentos instaurados neste momento.

1.1. DA REUNIÃO PERIÓDICA REALIZADA

Com o propósito de cumprir com os deveres de fiscalização das atividades empresariais, segundo preceitua o art. 22, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/05, bem como em atenção à Recomendação nº 63, de 31 de março de 2020, do CNJ, esta Auxiliar do Juízo, em 15 de agosto de 2025, às 14h00, reuniu-se, de forma virtual, com os representantes da Recuperanda para realização da reunião periódica.

Em uma breve exposição acerca das atividades desde a última reunião, os representantes da Recuperanda informaram que não houve qualquer intercorrência relevante desde o último encontro e que os combustíveis para revenda estão sendo adquiridos regularmente. A Recuperanda destacou que as vendas estão se mantendo em patamar igual

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.

aos meses anteriores e a venda chamada “mensal” (venda com pagamento posterior, para clientes fixos) aumentou de R\$ 80 mil por mês para mais de R\$ 120 mil por mês (sendo este número até 16/07/2025).

A Recuperanda destacou que há uma loja em construção no imóvel onde são operadas as atividades, ao lado esquerdo da conveniência, a qual está sendo financiada com seus recursos próprios, em troca de que todos os alugueres futuros deste empreendimento específico pertençam exclusivamente à Recuperanda, ou seja, em troca de ser permitido a ela a sublocação do espaço – não obstante, pelo contrato firmado entre a Recuperanda e os locadores, não exista a previsão de retenção ou indenização pela obra em circunstâncias que a avença seja rescindida.

Os representantes da Recuperanda destacaram que há locatário certo para o espaço, o qual apenas aguarda o final das obras para adentrar ao imóvel e começar os pagamentos. Os alugueres das demais lojas constantes no imóvel onde funciona a atividade da Recuperanda continuam não pertencendo a ela.

No tocante à obra operada pela DER em frente ao posto de combustíveis da Recuperanda, a qual poderia desviar o fluxo de carros da entrada do posto, os representantes destacaram que ela não avançou com esse objetivo e os riscos nesse sentido diminuiram, de forma que a clientela e o acesso à entrada do posto estão garantidos.

No encontro foi destacado que a Recuperanda possui, atualmente, 05 (cinco) funcionários, pois houve a demissão de um colaborador que não se adaptou ao trabalho. Segundo destacado a mão-de-obra no setor possui alta rotatividade, implicando que o próprio sócio exerça as atividades de frentista para repor ausências por folga ou férias.

No campo jurídico, não foram relatadas novas ações trabalhistas ajuizadas após o deferimento da Recuperação Judicial e, com relação ao passivo tributário, a Recuperanda ressaltou que está mantendo em dia os parcelamentos firmados e os tributos correntes.

II – FOLHA DE PAGAMENTO

II.I – COLABORADORES

No mês de junho/2025, a Recuperanda contava, em seu **quadro funcional**, com um total de 05 colaboradores, dos quais 05 estavam ativos. Ademais, não ocorreram admissões e demissões no período analisado, conforme demonstrado no quadro abaixo:

COLABORADORES	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025
ATIVO	1	2	5
FÉRIAS	2	1	0
AFASTADOS	0	0	0
ADMITIDOS	0	2	0
DEMITIDOS	1	0	0
TOTAL	3	5	5

Os gastos com a **folha de pagamento**, em junho/2025, sumarizaram R\$ 38.170,00, sendo 70% compreendidos por salários, demais remunerações e benefícios diretos e 30% representados por encargos sociais de FGTS e INSS, conforme se verifica a seguir:

FOLHA DE PAGAMENTO	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025
PROVENTOS	22.936	14.014	26.814
SALÁRIOS E ORDENADOS	4.188	5.049	11.096
ADICIONAL DE CAIXA	374	947	1.484
13º SALÁRIO	1.971	756	1.429
FÉRIAS	8.310	1.041	1.989
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1.029	1.515	3.329
ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	-	-	2.242

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

ADICIONAL NOTURNO	1.002	1.594	152
DESPESAS DIVERSAS COM PESSOAL	2.105	-	-
CESTA BÁSICA	977	1.000	1.712
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	1.870	-	-
FGTS RECISÓRIO	1.110	-	-
HORA EXTRA	-	2.112	2.187
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	-	-	1.196
ENCARGOS SOCIAIS	3.682	6.274	11.356
INSS	3.110	5.233	8.113
FGTS	573	1.041	3.243
TOTAL	26.618	20.288	38.170

No mês de junho/2025, nota-se uma majoração de 88%, em comparação ao mês anterior, justificada pelo acréscimo observado, principalmente, nas rubricas "salários e ordenados", "adicional de periculosidade", "alimentação do trabalhador" e "INSS".

II.II – PRÓ-LABORE

O **pró-labore** corresponde à remuneração dos sócios pelo trabalho realizado frente à sociedade empresária, cujo valor deve ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade.

Para recebimento do pró-labore é necessário que os administradores constem no contrato social e sejam registrados no demonstrativo contábil como despesa operacional, resultando, assim, na incidência de INSS e IRRF.

Apresenta-se, a seguir, o demonstrativo do valor total provisionado, bem como do valor líquido de encargos nos meses analisados:

PRÓ-LABORE	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025
JEVERSON VANDERLEI BROLES	-	4.500	4.500
(-) INSS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	- -	495 -	495
(-) IRRF	- -	200 -	200

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

TOTAL LÍQUIDO	-	3.805	3.805
---------------	---	-------	-------

Importante mencionar, que a Recuperanda não realizava o registro a título de pró-labore, sendo que este cenário fora regularizado em **maio/2025**.

No mais, de acordo com a folha de pró-labore analisada, é sabido que a Recuperanda realizou o provisionamento no importe R\$ 4.500,00, sendo que os referidos valores estavam sujeitos à incidência do “INSS” e “IRRF”.

III – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

O **EBITDA** corresponde à sigla em inglês que, traduzida para o português, representa “lucros antes de juros, impostos, depreciações e amortizações”. É utilizado para medir o lucro da sociedade empresária antes de serem aplicados os quatros itens citados.

A finalidade é mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma sociedade empresária, medindo, com maior precisão, a produtividade e eficiência do negócio. Para a sua aferição não são levados em consideração os gastos tributários e as despesas e receitas financeiras.

Portanto, o **EBITDA** revela-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, cuja demonstração, a respeito da Recuperanda, segue abaixo:

EBITDA	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	976.810	1.028.314	1.013.418
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 1.143	- 1.660	- 1.420
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 1.143	- 1.660	- 1.420

Campinas
Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

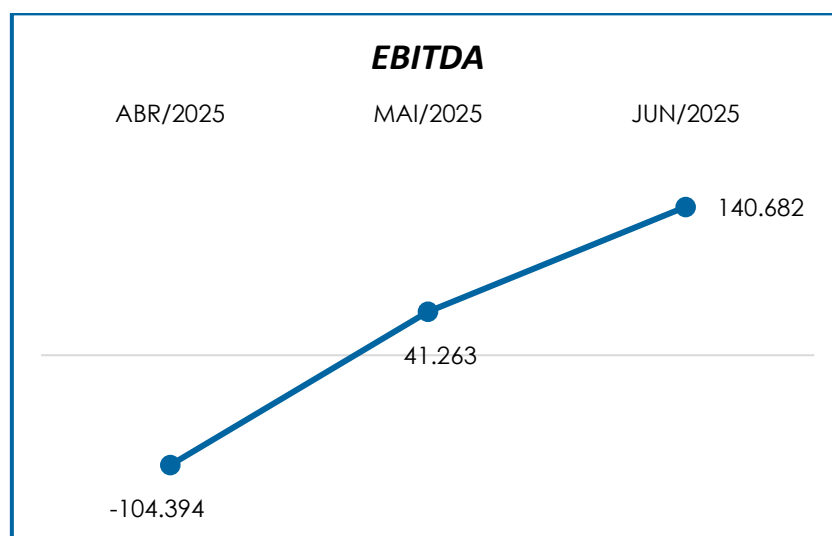
São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

RECEITA LÍQUIDA		975.667	1.026.654	1.011.998
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-	959.925	- 907.537	- 785.689
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		15.742	119.117	226.308
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-	120.136	- 77.854	- 85.626
EBITDA	-	104.394	41.263	140.682
EBITDA % RECEITA OPERACIONAL BRUTA		-11%	4%	14%

Observa-se que, em junho/2025, o resultado do **desempenho da atividade operacional** da Recuperanda foi **positivo**, no montante de R\$ 140.682,00, demonstrando um acréscimo no importe de R\$ 99.419,00 em relação ao resultado positivo apurado no mês anterior. Essa variação ocorreu, principalmente, em razão da involução registrada em "custo das mercadorias vendidas".

Segue, representada graficamente, a oscilação nos resultados do **EBITDA** ao longo do período analisado:



IV – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

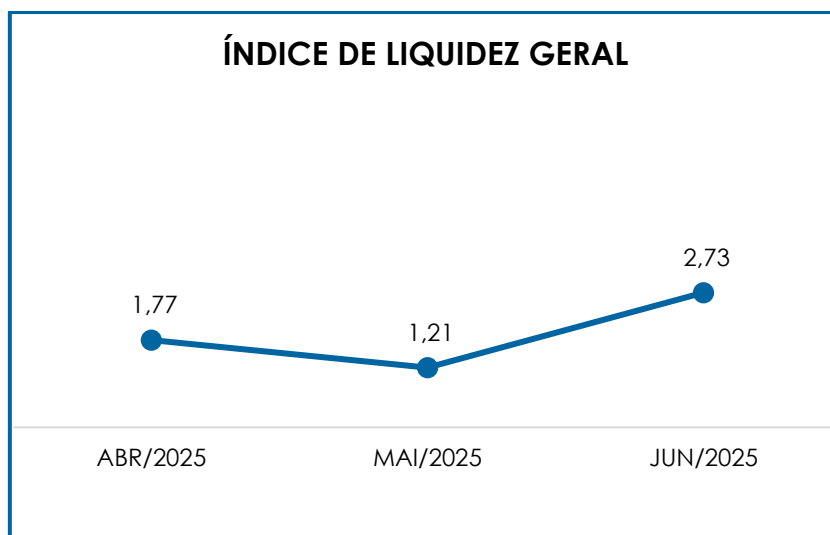
Os índices de avaliação contábil são ferramentas utilizadas na gestão das informações contábeis da sociedade empresária, com

o objetivo de propiciar a adoção de métodos estratégicos para o seu desenvolvimento positivo.

A avaliação dos índices contábeis é uma técnica imprescindível para as empresas que buscam investir em estratégias de gestão eficientes para o desenvolvimento do negócio por meio da realização do mapeamento e organização das informações contábeis e fiscais. Após colher as informações e compará-las, é possível chegar a um diagnóstico conclusivo, que permitirá uma melhor orientação para a adoção de decisões mais eficientes.

IV.1 – LIQUIDEZ GERAL

O índice de **Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagar as obrigações a curto e longo prazos durante determinado período. O cálculo é efetuado por meio da divisão da “disponibilidade total” (ativo circulante somado ao ativo não circulante) pelo “total exigível” (passivo circulante somado ao passivo não circulante).



O índice de liquidez geral da Recuperanda demonstrou resultado superior a 1, evidenciando, portanto, que a Sociedade Empresária **dispunha de ativos suficientes** para o pagamento de suas dívidas com vencimentos a curto e longo prazos, uma vez que a capacidade de pagamento em junho/2025, foi de R\$ 2,73 para cada R\$ 1,00 de dívida.

Cabe mencionar, por fim, que o referido índice, em junho/2025, registrou majoração em relação ao mês anterior, uma vez que tanto o "ativo", quanto o "total exigível" sofreram involução, nos importes de R\$ 835.612,00 e R\$ 864.266,00, respectivamente.

IV.II – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO

O **Capital de Giro Líquido (CGL)** é um indicador de liquidez utilizado pelas sociedades empresárias para refletir a capacidade de gerenciar as relações com fornecedores e clientes. O resultado é formado pela diferença (subtração) entre o "ativo circulante" e o "passivo circulante".

O objetivo da administração financeira é gerenciar os bens da empresa, de forma a encontrar o equilíbrio entre a lucratividade e o endividamento.

CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025
BENS NUMERÁRIOS	210.255	1.124.574	289.263
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	-	12.314	12.839
TRIBUTOS A RECUPERAR	1.303	1.183	1.192
ESTOQUES DIVERSOS	-	84.265	83.430
ATIVO CIRCULANTE	211.559	1.222.336	386.724
FORNECEDORES NACIONAIS	- -	880.974	-
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	- 1.819 -	3.181 -	8.922
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	- 28 -	35 -	35
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	- 3.729 -	13.466 -	19.913
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	- 64.579 -	66.052 -	67.034
PROVISÕES	- 27.781 -	16.295 -	19.834

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

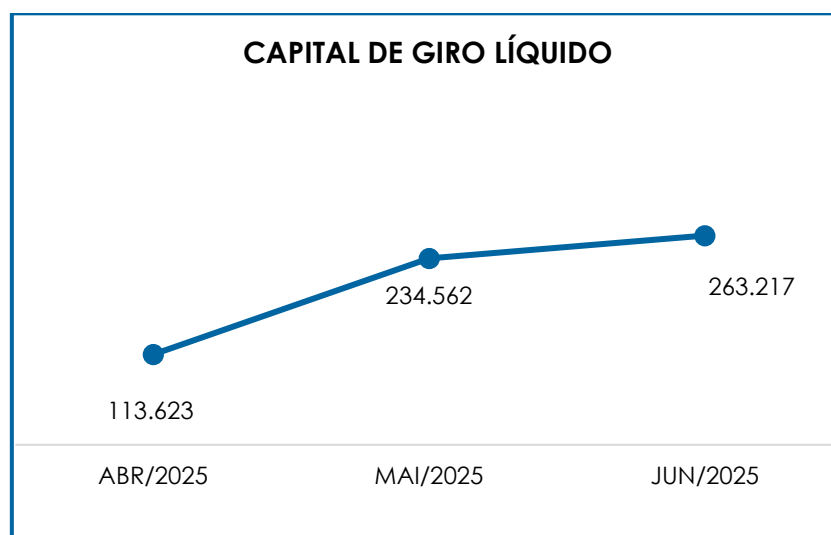
CONTAS A PAGAR	-	-	7.770	-	7.770	
PASSIVO CIRCULANTE	-	97.936	-	987.774	-	123.508
TOTAL		113.623		234.562		263.217

O **CGL** apurou **resultado positivo** no mês de junho/2025, totalizando saldo no importe de R\$ 263.217,00, o qual apresentou um acréscimo de R\$ 28.654,00, em comparação ao mês anterior.

No que diz respeito ao “**ativo circulante**”, verifica-se uma involução de 68% em junho/2025, principalmente, em razão da minoração registrada nas rubricas “bens numerários” e “estoques diversos”.

Ademais, o “**passivo circulante**” sofreu um decréscimo de 87%, quando comparado ao mês anterior. Tal variação é justificada pela involução ocorrida, principalmente na rubrica “fornecedores nacionais”.

Abaixo, segue representação gráfica do “**CGL**” consolidado no trimestre:



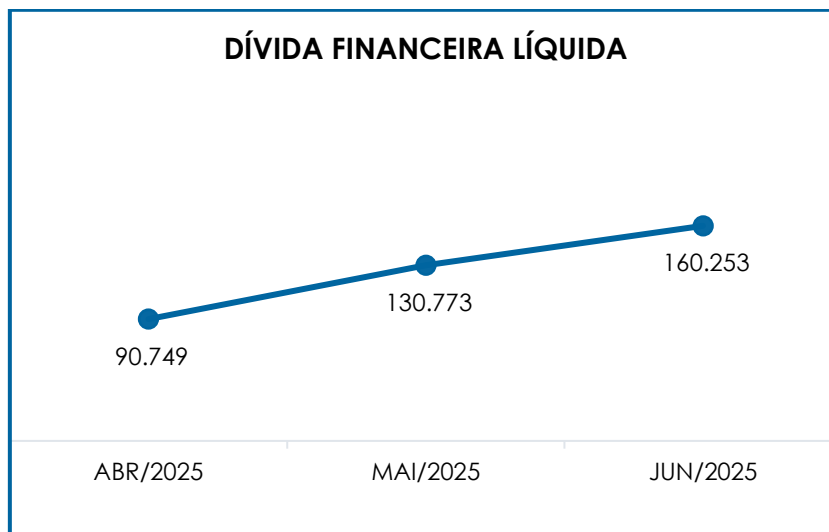
IV.III – GRAU DE ENDIVIDAMENTO

A composição do **Endividamento** refere-se ao volume das obrigações a curto e longo prazos, deduzidos os saldos registrados nas contas “caixa e equivalentes”. O resultado do cálculo representa o saldo que a empresa necessita para adimplir o passivo que gera a despesa financeira.

DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025
DISPONÍVEL	210.255	1.136.888	302.102
FORNECEDORES NACIONAIS	- -	880.974	-
CONTAS A PAGAR	- -	7.770 -	7.770
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	- 21.571 -	18.341 -	18.341
DÍVIDA ATIVA	188.684	229.802	275.990
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	- 1.819 -	3.181 -	8.922
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	- 28 -	35 -	35
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	- 3.729 -	13.466 -	19.913
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	- 64.579 -	66.052 -	67.034
PROVISÕES	- 27.781 -	16.295 -	19.834
DÍVIDA FISCAL E TRABALHISTA	- 97.936 -	99.029 -	115.737
TOTAL	90.749	130.773	160.253

O **endividamento** totalizou a importância de R\$ 160.253,00 (positivo) no mês de junho/2025, evidenciando uma majoração de 23% no saldo positivo em relação ao mês anterior.

Segue, abaixo, a demonstração gráfica da oscilação no período em análise:



Observa-se que, em **junho/2025** o índice de “**Liquidez Geral**”, “**Capital de Giro Líquido**” e “**Grau de Endividamento**” apresentaram resultados **satisfatórios** no período analisado.

V – FATURAMENTO

O faturamento consiste na soma de todas as vendas, sejam de produtos ou de serviços, realizadas por uma sociedade empresária em um determinado período. Esse processo demonstra a real capacidade de produção, além de sua participação no mercado, possibilitando a geração de fluxo de caixa para a sociedade empresária.

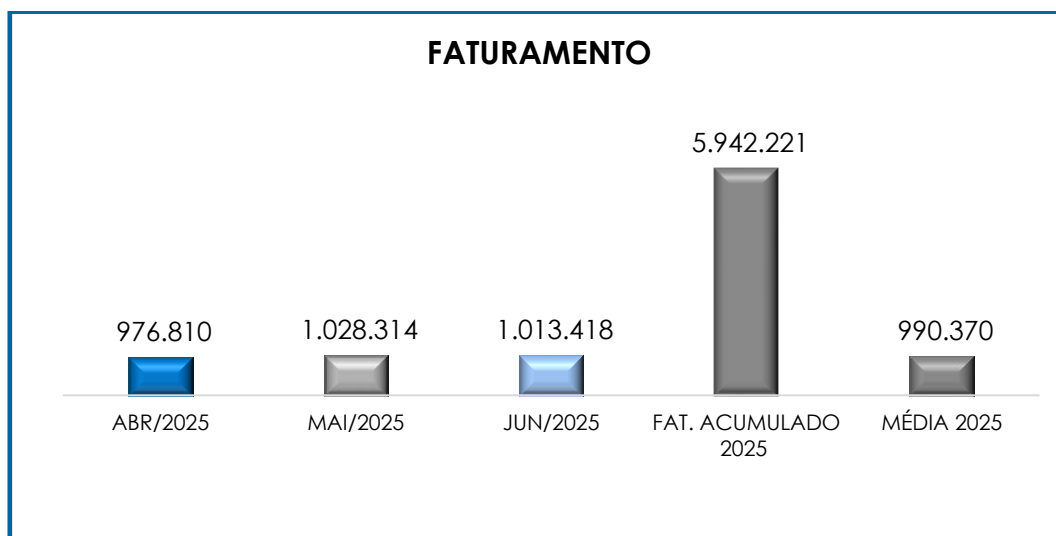
O faturamento bruto de junho/2025 sumarizou o valor de **R\$ 1.013.418,00**, registrando um decréscimo no importe de R\$ 14.896,00 em relação ao mês anterior.

A seguir, temos a representação gráfica das receitas no período abordado (abril/2025 a junho/2025), bem como o faturamento total e a média concernente ao ano de 2025.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



Conforme o gráfico supra, verifica-se que, o faturamento bruto acumulado durante o ano de 2025, sumarizou o importe de R\$ 5.942.221,00, apurando-se uma média mensal na monta de R\$ 990.370,00.

VI – BALANÇO PATRIMONIAL

VI.I - ATIVO

O **Ativo** é um recurso controlado pela sociedade empresária, como resultado de eventos passados e do qual se espera que benefícios econômicos futuros sejam por ela contabilizados.

ATIVO	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025
BENS NUMERÁRIOS	210.255	1.124.574	289.263
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	-	12.314	12.839
TRIBUTOS A RECUPERAR	1.303	1.183	1.192
ESTOQUES DIVERSOS	-	84.265	83.430
ATIVO CIRCULANTE	211.559	1.222.336	386.724
BENS EM OPERAÇÃO	669.952	669.952	669.952
(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO	- 669.952	- 669.952	- 669.952
TOTAL	211.559	1.222.336	386.724

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

- **Disponibilidade Financeira:** corresponde aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata da Recuperanda para pagamentos de suas obrigações a curto prazo.

No mês de junho/2025 a disponibilidade financeira da Recuperanda sumarizou a importância de R\$ 302.102,00, sendo R\$ 289.263,00 disponíveis em “bens numerários” e R\$ 12.839,00 alocados em “depósitos bancários a vista”.

- **Impostos a Recuperar:** o saldo registrado nesse grupo de contas sumarizou a importância de R\$ 1.192,00, em junho/2025, sendo a totalidade alocado em “ICMS a recuperar”, o qual poderá ser utilizado para a compensação (em esfera administrativa e/ou judicial) dos tributos devidos pela Recuperanda.

- **Estoques diversos:** referido grupo registrou, em junho/2025, saldo na monta de R\$ 83.430,00, registrando minoração no importe de R\$ 835,00.

- **Imobilizado:** corresponde ao grupo de contas que englobam os recursos aplicados em bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da sociedade empresária. No mês de junho/2025, o valor registrado sumarizou a importância de R\$ 669.952,00, o qual não sofreu alteração, quando comparado ao mês anterior. Considerando a dedução referente às “depreciações”, no montante de R\$ 669.952,00, em maio/2025, apurou-se um saldo líquido de **zero**, consoante se observa a seguir:

IMOBILIZADO	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025
COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.780	1.780	1.780
INSTALAÇÕES	2.300	2.300	2.300
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	420.277	420.277	420.277

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

VEÍCULOS		245.595	245.595	245.595
BENS EM OPERAÇÃO		669.952	669.952	669.952
(-) DEPREC. COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE	-	1.780	- 1.780	- 1.780
(-) DEPREC. INSTALAÇÕES	-	2.300	- 2.300	- 2.300
(-) DEPREC. MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	-	420.277	- 420.277	- 420.277
(-) DEPREC. VEÍCULOS	-	245.595	- 245.595	- 245.595
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	-	669.952	- 669.952	- 669.952
TOTAL		-	-	-

VI.II - PASSIVO

O “**Passivo**” é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos econômicos. São dívidas que poderão ter exigibilidade a curto ou longo prazos.

PASSIVO	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025
FORNECEDORES NACIONAIS	- - 880.974	-	-
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	- 1.819 - 3.181	- 8.922	-
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	- 28 - 35	- 35	-
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	- 3.729 - 13.466	- 19.913	-
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	- 64.579 - 66.052	- 67.034	-
PROVISÕES	- 27.781 - 16.295	- 19.834	-
CONTAS A PAGAR	- - 7.770	- 7.770	-
PASSIVO CIRCULANTE	- 97.936 - 987.774	- 123.508	-
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	- 21.571 - 18.341	- 18.341	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	- 21.571 - 18.341	- 18.341	-
CAPITAL SOCIAL	- 300.000 - 300.000	- 300.000	-
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	79.344 79.344	79.344	-
(-) PREJUÍZOS DO EXERCÍCIOS	8.335 -	8.335	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 212.321 - 220.656	- 212.321	-
TOTAL	- 331.828 - 1.226.771	- 354.170	-

- **Obrigações Tributárias:** no mês de junho/2025, esse grupo de contas sumarizou a importância de R\$ 2.349,00, apresentando um decréscimo de 26% em relação ao mês anterior, visto que as apropriações mensais não superaram os pagamentos e compensações realizadas. Segue abaixo a composição detalhada do grupo:

Campinas
 Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025
COFINS A RECOLHER	- 781	- 1.454	- 453
IRRF SOBRE SALÁRIOS RETIDO A RECOLHER	- 875	- 1.183	- 1.338
PIS A RECOLHER	- 163	- 316	- 98
IRRF SOBRE ALUGUEL A RECOLHER	- -	- 230	- 459
TOTAL	- 1.819	- 3.181	- 2.349

- **Obrigações com o pessoal:** o referido grupo é composto pelos saldos a título de “salários e ordenados a pagar” e “pró-labore a pagar”, o qual sumarizou, em junho/2025, a importância de R\$ 19.913,00.

- **Obrigações Previdenciárias:** apresentou o saldo de R\$ 67.034,00 em junho/2025, representando 54% do total do passivo circulante. Cabe mencionar que o grupo estava composto por R\$ R\$ 65.128,00 registrados em “INSS a recolher”, R\$ 1.473,00 alocados em “FGTS a recolher” e R\$ 433,00 registrados em “contribuição assistencial a recolher”.

VII – DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **dívida tributária** representa o conjunto de débitos dessa natureza, não pagos espontaneamente, com os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sua representação é feita da seguinte forma:

DÍVIDA TRIBUTÁRIA	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025
INSS A RECOLHER	- 62.389	- 63.595	- 65.128
FGTS A RECOLHER	- 2.061	- 2.261	- 1.473
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	- 64.451	- 65.855	- 66.601
COFINS A RECOLHER	- 781	- 1.454	- 453
IRRF SOBRE SALÁRIOS RETIDO A RECOLHER	- 875	- 1.183	- 1.338
PIS A RECOLHER	- 163	- 316	- 98
IRRF SOBRE ALUGUEL A RECOLHER	- -	- 230	- 459
CSSL A RECOLHER	-	- -	- 2.465
IRPJ A RECOLHER	-	- -	- 4.108
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	- 1.819	- 3.181	- 8.922

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

PIS, COFINS e CSLL RETIDO A RECOLHER	-	16	-	16	-	16
ISS RETIDO A RECOLHER	-	11	-	19	-	19
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	-	28	-	35	-	35
PARCELAMENTO INSS	-	14.844	-	11.614	-	11.614
PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	-	6.727	-	6.727	-	6.727
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS		-21.571		-18.341		-18.341
TOTAL		-87.869		-87.413		-93.900

O total do passivo tributário, em junho/2025, perfaz a monta de R\$ 93.900,00, registrando um acréscimo de R\$ 6.487,00, em comparação ao mês anterior.

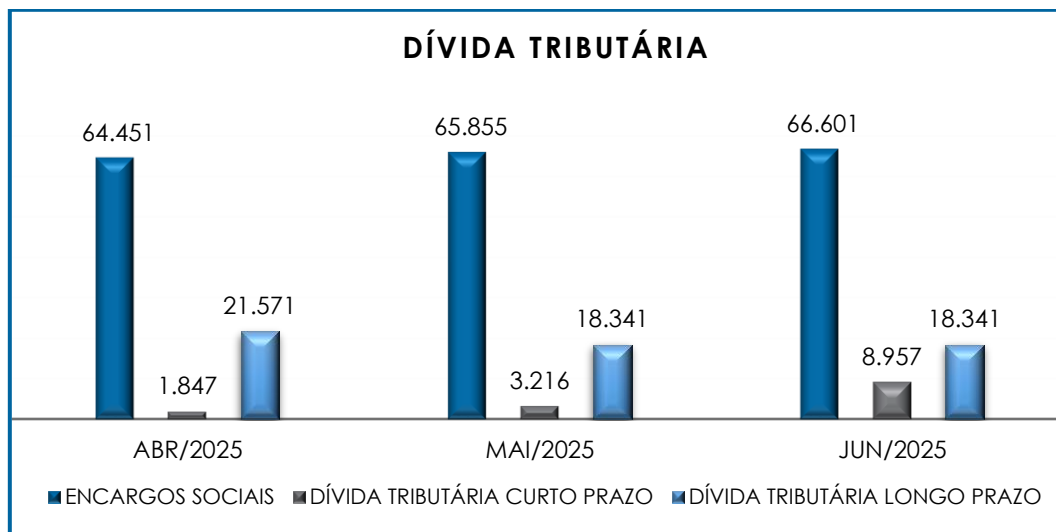
Abaixo seguem as principais variações apresentadas em junho/2025:

- **Encargos Sociais:** o montante apurado, no mês de junho/2025, sumarizou a monta de R\$ 66.601,00, representando uma majoração de 1% em relação ao mês anterior. Referido grupo estava composto por "INSS a recolher" e "FGTS a recolher"

- **Obrigações Fiscais:** o saldo registrado nos grupos de "impostos e contribuições a recolher" e "tributos retidos a recolher", em junho/2025, sumarizou R\$ 8.957,00, sofrendo uma evolução no importe de R\$ 5.741,00.

- **Parcelamentos de tributos:** o saldo em junho/2025 sumarizou o importe de R\$ 18.341,00, não apresentando variação em comparação ao mês anterior. Referido grupo estava composto por "parcelamento INSS" e "parcelamento tributos federais".

O gráfico abaixo colacionado demonstra a proporção da dívida tributária no mês analisado:



VIII – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A **demonstração do resultado do exercício (DRE)** é um relatório contábil elaborado em conjunto com o balanço patrimonial que descreve as operações realizadas pela sociedade empresária em um determinado período.

Seu objetivo é demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício, por meio do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para a tomada de decisões.

A DRE deve ser elaborada em obediência ao princípio do “regime de competência”. Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Com o objetivo de demonstrar a situação financeira da Recuperanda de maneira transparente, os saldos da DRE são expostos de maneira mensal, em vez de acumulados:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO (DRE)	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇO	976.810	1.028.314	1.013.418
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 1.143	- 1.660	- 1.420
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 1.143	- 1.660	- 1.420
RECEITA LÍQUIDA	975.667	1.026.654	1.011.998
% RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	100%	100%	100%
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	- 959.925	- 907.537	- 785.689
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	15.742	119.117	226.308
% RECEITA OPERACIONAL BRUTO	2%	12%	22%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 120.136	- 77.854	- 85.626
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	- 5.811	- 6.668	- 3.262
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	- 110.205	34.595	137.420
DESPESAS FINANCEIRAS	- 10.064	- 7.849	- 12.060
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O RESULTADO	- 120.269	26.746	125.360
CSLL	-	-	2.465
IRPJ	-	-	4.108
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	- 120.269	26.746	118.786

Conforme análise realizada nos demonstrativos contábeis disponibilizados pela Recuperanda, em junho/2025, verifica-se um **resultado positivo (lucro líquido)** no importe de R\$ 118.786,00, o qual apresentou uma majoração de R\$ 92.041,00 em relação ao resultado positivo apurado no mês anterior.

Cabe mencionar que, em junho/2025, o **“faturamento bruto”** sumarizou a monta de R\$ 1.013.418,00, registrando um decréscimo de 1% em relação ao mês anterior.

Ademais, insta informar que, em junho/2025, apesar da involução no faturamento, houve uma minoração de 14% nas **“deduções da receita”**, registrando um saldo de R\$ 1.420,00. Com relação ao **“custo das**

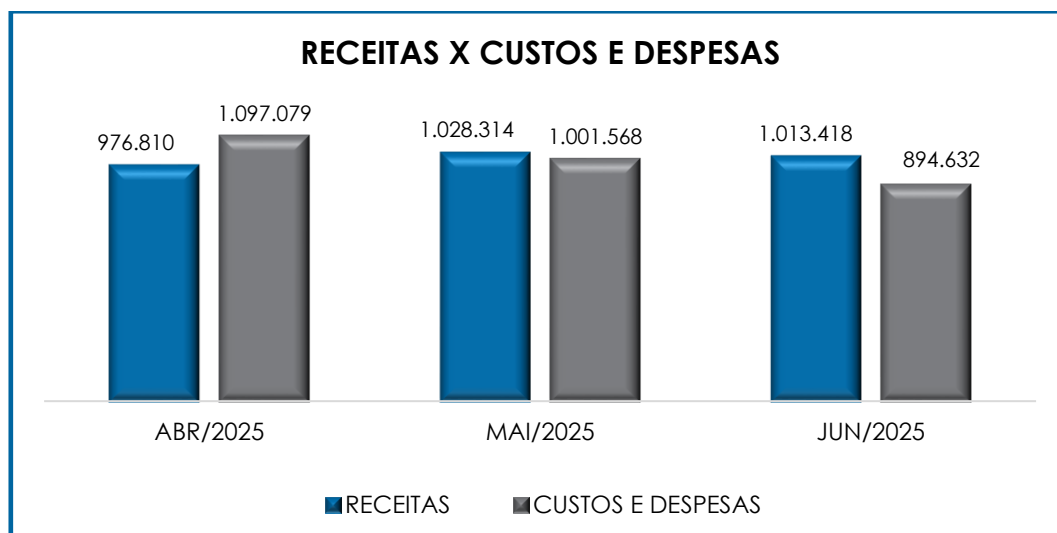
mercadorias vendidas", referido grupo sofreu decréscimo de 13%, em junho/2025, apurando-se um saldo na monta de R\$ 785.689,00.

As "**despesas administrativas**" apresentaram uma majoração de 10% no mês de junho/2025, quando comparado ao mês anterior, justificado principalmente, pela evolução registrada nas rubricas "salários e ordenados", "FGTS" e "materiais de uso e consumo".

Na conta "**despesas tributárias**", houve um decréscimo de R\$ 3.406,00 em junho/2025, em comparação ao mês anterior, causado pelo decréscimo visto em "impostos e taxas estaduais" e "contribuição assistencial/sindical patronal", registrando um saldo no importe de R\$ 3.262,00.

Em junho/2025, o grupo de "**despesas financeiras**" registrou o importe de R\$ 12.060,00, apurando uma evolução na monta de R\$ 4.212,00.

Para melhor visualização, segue o demonstrativo da oscilação das despesas em relação à receita mensal:



IX – CONCLUSÃO

Conforme análise dos demonstrativos a folha de pagamento, no mês de junho/2025, a Recuperanda contava com 05 colaboradores diretos em seu quadro funcional. O custo total com os colaboradores sumarizou a monta de R\$ 38.170,00, em junho/2025, representando 4% do faturamento bruto apurado.

Rememora-se que o **EBITDA** apresentou um resultado **positivo**, tendo em vista que a receita foi superior aos custos e despesas apuradas em junho/2025, e desta forma, o resultado apresentado sumarizou a monta de **R\$ 140.682,00**.

Conforme análise dos demonstrativos colhidos com as Empresas, foi possível concluir que o índice de **Liquidez Geral**, em junho/2025, resultou em **R\$ 2,73**.

Em relação ao **faturamento bruto**, no mês de junho/2025 sumarizou o montante de R\$ 1.013.418,00, registrando uma minoração no importe de R\$ 14.896,00 em relação ao mês anterior.

Constatou-se que, o **Capital de Giro Líquido** apresentou **resultado positivo** no mês de junho/2025, totalizando saldo no importe de R\$ 263.217,00.

O **endividamento** totalizou a importância de R\$ 160.253,00 (positivo) no mês de junho/2025, evidenciando uma majoração de 23% no saldo positivo em relação ao mês anterior.

No que tange à **Dívida Tributária**, ao final de junho/2025, sumarizou **R\$ 93.900,00**, demonstrando majoração no importe de R\$ 6.487,00 em relação ao mês de maio/2025.

Sob a ótica da **Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)**, a Recuperanda apresentou **lucro contábil**, em junho/2025, no montante de **R\$ 118.786,00**, demonstrando-se que as receitas apuradas no mês foram suficientes para cumprir com todos os custos e despesas.

Por fim, repisa-se que o presente relatório foi elaborado de acordo com os documentos fornecidos pela Recuperanda.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo e demais interessados no feito Recuperacional.

Campinas (SP), 15 de agosto de 2025.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Bruno Barbosa de Camargo
Contador – CRC/SP 345.307

RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL - POSTO DE COMBUSTÍVEIS J.J. ROQUE LIMA											
Data da petição	Fl. do petição	Peticionante	Descrição (o que pede o peticionante)	Manifestação da recuperanda (caso não seja peticionante)	Manifestação do AJ/Petito (ouve? Se sim, o resumo)	Manifestação do MP (se cabível e, se sim, o resumo do(s) pedido(s) solicitado(s))	Já decidido?	Fl. do decisório, caso decidido	Pendente de cumprimento pelo servidor?	Observações do AJ sobre	
05/11/2024	05/11/2024	Recuperanda	Petição de Recuperação Judicial.	-	-	-	-	-	-	-	
14/11/2024 e 20/11/2024	Fls. 90/97	Recuperanda	Informa o cumprimento parcial da decisão judicial, com a juntada dos certidões de antecedentes criminais dos sócios e a reconexão dos documentos pelo sistema do TSP, exceto os documentos cartórios que permaneceram como "Documentos Diversos" por ausência de categoria específica, mas aguardando de modo a permitir sua identificação e análise. Informa ainda que cumpriu, nos prazos fixados, a apresentação da emenda à inicial e a juntada da documentação faltante. Posteriormente, apresenta a emenda à petição inicial, arrolando preventivamente o caso e valor de R\$ 1.852.586,75, correspondente às dívidas assumidas pelos credores, e requer o parcelamento das custas iniciais com fundamento no art. 98, §6º do CPC, citando precedente da mesma vara. Subsidiariamente, pede prazo mais dilatado para o recolhimento das custas, diante de suas dificuldades financeiras e restrições de crédito junto à Intercedente Probitus, invocando os princípios do acesso à justiça e da preservação da empresa.	-	-	-	-	Sim: Após a redistribuição do feito para a 1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem (fl. 74), O.D. Acito determino que a requerente reclassifique os documentos juntados, atualize o valor da causa para refletir o montante superior a R\$ 1 milhão e inclua as custas, sob pena de extinção. Fizeis ainda prazo de 15 dias para juntar ficha cadastral da JUCESP, Lantex CNPJ e relação dos credores não sujeitos à recuperação, sob pena de intimação da inicial.	74	-	-
14/11/2024 e 20/11/2024	Fls. 90/97	Recuperanda	Informa o cumprimento parcial da decisão judicial, com a juntada dos certidões de antecedentes criminais dos sócios e a reconexão dos documentos pelo sistema do TSP, exceto os documentos cartórios que permaneceram como "Documentos Diversos" por ausência de categoria específica, mas aguardando de modo a permitir sua identificação e análise. Informa ainda que cumpriu, nos prazos fixados, a apresentação da emenda à inicial e a juntada da documentação faltante. Posteriormente, apresenta a emenda à petição inicial, arrolando preventivamente o caso e valor de R\$ 1.852.586,75, correspondente às dívidas assumidas pelos credores, e requer o parcelamento das custas iniciais com fundamento no art. 98, §6º do CPC, citando precedente da mesma vara. Subsidiariamente, pede prazo mais dilatado para o recolhimento das custas, diante de suas dificuldades financeiras e restrições de crédito junto à Intercedente Probitus, invocando os princípios do acesso à justiça e da preservação da empresa.	-	-	-	-	Sim: Deferiu o parcelamento das custas em seis parcelas mensais, vencendo a primeira no quinto dia (05) subsequente, destacando que pedidos de maior número de parcelas ou de diferimento são incompatíveis com a viabilidade de arrendamento da empresa. Determino o pagamento da primeira parcela e o integral cumprimento da decisão da fl. 79/82 no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.	139	-	-
11/12/2024 e 03/12/2024	Fls. 141/142 e 153/154	Recuperanda	Apresentou emenda à petição inicial para juntar aos autos a ficha cadastral completa da JUCESP (NIRE 352156620338), conforme determinado, além de listar os credores não sujeitos à recuperação judicial, incluindo o IRAPPA, em execução fiscal, e a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, com credores hipotecários. Informa não haver outros créditos com garantias fiduciárias, emendando o montante ou cláusulas de inalienabilidade. Em petição complementar, requereu a juntada da mesma ficha cadastral, não anexada anteriormente por equívoco.	-	-	-	-	-	-	-	
11/12/2024	Fls. 159/160	Recuperanda	Junto comprovante de pagamento da primeira parcela das custas iniciais e informou que os credores não sujeitos à recuperação foram cadastrados como terceiros interessados, declarando que o credit list Unibanco S/A já se encontra diligente. Ainda foi alterado integralmente a decisão da fl. 79/82, incluindo a reclassificação dos documentos, exceto os cartórios, que permaneceram como "documentos" por ausência de categoria específica no sistema, mas sendo acessíveis. Informa também que o valor da causa já foi atualizado conforme determinado.	-	-	-	-	-	-	-	
16/12/2024	Fls. 165/166	Recuperanda	Junto nova guia DARE com comprovante de recolhimento da primeira parcela das custas iniciais, reiterando o cumprimento da obrigação no prazo de cinco dias.	-	-	-	-	-	-	Não - Certificado às fls. 166.	
08/01/2025	Fls. 167/168	Recuperanda	Junto comprovante de recolhimento da segunda parcela das custas iniciais.	-	-	-	-	-	-	-	
17/01/2025	Fls. 175/174	Recuperanda	Junto guia DARE da segunda parcela das custas iniciais.	-	-	-	-	-	-	Não - Certificado às fls. 175.	
08/02/2025	Fls. 176/179	Recuperanda	Junto guia DARE de recolhimento da terceira parcela das custas iniciais.	-	-	-	-	-	-	Não - Certificado às fls. 180.	
11/03/2025	Fls. 182/184	Recuperanda	Junto guia DARE de recolhimento da quarta parcela das custas iniciais.	-	-	-	-	-	-	Não - Certificado às fls. 185.	
12/03/2025	Fls. 186/188	Não	Recebeu a emenda à petição inicial e deu ciência do pagamento das quatro primeiras parcelas das custas iniciais. Em seguida, determino a realização da constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/2008 e da Recomendação nº 07/2023 do CNU, com o objetivo de verificar as condições reais de funcionamento da empresa e a regularidade documental. Nomeou o perito Carlos Manoel Carneiro Viana Teixeira para realizar a diligência e apresentar laudo e relatório em cinco dias. Estabeleceu que a petição absterga a verificação de atividades, documentação, existência de grupo econômico, índices de fraude e a competência territorial.	Fls. 202/204: manifestou-se sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito judicial, solicitando o parcelamento do valor de R\$ 15.000,00 referente a fase inicial em três parcelas mensais, alegando dificuldades financeiras e o pagamento pendente das parcelas finais das custas iniciais. Quanto à fase posterior, propôs a redução do valor mensal de R\$ 5.000,00, argumentando que a empresa encontra-se em situação crítica, com restrições operacionais severas, e a responsabilidade de cumprir o pagamento de custas. Requer, conseqüentemente, a manutenção do perito sobre a possibilidade de parcelamento no, alternativamente, a autorização judicial para o pagamento proposto, a fim de evitar prejuízos à continuidade do processo de recuperação judicial.	Fls. 190/194 O perito nomeado Carlos Carneiro Viana apresentou plano de trabalho para atuação como administrador judicial no processo de recuperação, detalhando suas atividades em fase inicial, com periodicidade de 15 dias no todo da empresa para levantamento da situação econômica, financeira, contábil e operacional, e fase posterior, com visitas mensais e reuniões periódicas. Requisitou fixação de honorários em R\$ 15.000,00 para a fase inicial e R\$ 5.000,00 mensal para a fase posterior. Solicitou ainda autorização judicial para atuação de seu cadastro no sistema, de "Administrador (passivo)" para "Perito," a fim de viabilizar a correta identificação eletrônica.	Sim: determino a intimação do perito para início dos trabalhos de constatação prévia conforme os termos da decisão da fl. 186/176, ressaltando que os honorários serão fixados apenas após a juntada do laudo. Autorizo o cadastramento do perito como tal no sistema e SAI.	Fls. 442/443: Omita da contraproposta de honorários e da manifestação do perito, determino que este apresente, no prazo de dois dias, laudo de constatação prévia completo, avaliando o cumprimento dos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2008, a existência de grupo econômico, índices de fraude e a competência territorial.	208 e 442/443	-	-	
20/03/2025	Fl. 200	Mercado Pago	Informou que, apesar de possuir proposta de acordo, não conseguiu contato com a recuperanda.	Fls. 218/218: apresentou manifestação em atendimento ao despacho judicial, informando seus contatos atualizados para fins de tratativas com a empresa Mercado Pago. Foram honorários e tarifários de honorários, representando do ponto, e e-mail e WhatsApp do advogado constituído nos autos.	-	-	-	-	-	-	
27/03/2025	Fls. 213/214	Perito	Apresentou relatório preliminar de constatação, informando que a documentação inicial está completa e condizente com a realidade da empresa. Confirmou o funcionamento regular da empresa, com CNPJ ativo e atividades verificadas in loco no dia 25/03/2025, exceto em que observou o estabelecimento em operação e o pregoeiro em atendimento ao público. Continuou para capacitação da empresa de cumprir as condições preventivas exigidas para o prosseguimento da recuperação, desde que a presente plano seja aprovado no prazo legal.	Fls. 436/437: Já manifestou-se sobre o laudo do perito judicial (fls. 213/214), destacando que se esperava reconhecer que a empresa possui capacidade para usufruir dos benefícios da recuperação judicial, com documentação em conformidade com o art. 51 da Lei 11.101/2008. Assim, rejeitou que, eventualmente, apresente o plano de recuperação no prazo de 60 dias, contados da decisão que determinar o processamento da recuperação, conforme prevê o art. 52 da mesma lei.	-	-	-	-	-	-	
01/04/2025	Fls. 220/435	Mercado Pago	Apresentou petição para juntar procuração e estabelecimento, com a finalidade de regularizar a habilitação do advogado Ricardo Schmitt.	-	-	-	-	-	-	-	
07/04/2025	Fls. 436/440	Recuperanda	Junto guia DARE de recolhimento da quinta parcela das custas iniciais.	-	-	-	-	-	-	Não - Certificado às fls. 442.	
15/04/2025	Fls. 440/453	Perito	Apresentou laudo de constatação prévia completo, conforme determinado, avaliando o cumprimento dos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2008. Constatou que a empresa exerce atividade há mais de dois anos, não foi falida nem esteve recuperação nos últimos cinco anos, e não há constatação criminal dos sócios. Confirmou a regularidade das contas de água, luz, telefone, internet e demais despesas essenciais, com exceção de algumas contas de água e gás não pagas. Confirmou a regularidade das atividades, documentação, existência de grupo econômico, índices de fraude e a competência territorial. Recomendou que o laudo de caso diário seja enviado ao administrador judicial. Induziu que a documentação apresentada perante o pregoeiro do processo, mas resultado preliminar documental. Quanto aos honorários, reiterou a manutenção dos valores propostos (R\$ 15.000,00 iniciais e R\$ 5.000,00 mensais), ressaltando a contraproposta da recuperanda, alegando a competência e responsabilidade da Justiça. Apresenta também um resumo das constatações da fls. 455/458.	Fls. 442/445: Manifestou-se sobre o laudo do perito da fls. 440/443, juntando as certidões de antecedentes criminais faltantes e informando que atuou a reconexão de envio do relatório do laudo de caso diário, já em providência com o recolhimento de constabilidade. Relato que também está sendo providenciadas os documentos faltantes, como a relação de empregados, extratos bancários, passivo fiscal e outros não constantes, solicitando prazo adicional de cinco dias (05) para cumprimento, devido à omissão de escritos cartórios. Concordo com os honorários propostos pelo perito, sugerindo o pagamento dos R\$ 15.000,00 iniciais em três parcelas mensais, citando as dificuldades financeiras atuais, aprovadas pela exigência de pagamento à vista para realização do mesmo. Refutou a intenção de apresentar oportunamente o plano de recuperação no prazo legal de 60 dias após o deferimento do processamento.	-	-	-	Sim: O juízo tomou ciência da juntada do laudo de constatação prévia (fls. 440/453 e 455/456) e da documentação complementar e proposta de pagamento dos honorários periciais (fls. 442/479), concordando para suprir o prazo de cinco dias contados para que a requerente junte os documentos pendentes.	516	-	-

29/04/2025	Fls. 480/512	Mercado Pago	Apresentou proposta de acordo, informando que esta já está disponível em sua plataforma e depende de aceite da parte autora para vigorar. Concordeu ainda que apresentará contabilidade no prazo oportuno, impugnanço as alegações da inicial.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06/05/2025	Fls. 517/550	Recuperanda	Apresentou manifestação complementar à petição de fls. 480/493, juntando os documentos faltantes indicados pela parte: extratos bancários, relatórios contábeis, relação de empregados com folha de pagamento e relação de bens incluídos no ativo, referentes ao período de 01/01/2016 a 30/09/2024.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/05/2025	Fls. 557/559	Recuperanda	Juntou guia DANF de recolhimento da sexta parcela das custas iniciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Não - Certificada às fls. 560.	-	-
09/05/2025	Fls. 563/564	Parte	Informa que a requerente juntou todos os documentos pendentes, estando, assim, qualificada para usufruir dos benefícios da recuperação judicial. Ressalta que o relatório de fluxo de caixa diário será apresentado após o deferimento do pedido e analisado detalhadamente pela administração judicial. Manifesta parecer favorável à proposta de acordo apresentada pelo Mercado Pago (fl. 480), destacando o desconto de 75,3% e o parcelamento em 36 meses. Também não se opõe à proposta da requerente para pagamento dos honorários iniciais em 360 parcelas mensais, com início após o deferimento da recuperação	-	-	Fls. 985/987: torna ciência de todo o processo afora, em atendimento ao disposto no art. 52, inciso V, da Lei nº 11.101/2005, que não possui objeção ao processamento da recuperação judicial.	-	-	-	565/571	-	-	-	-	
19/05/2025	Fls. 574/580	Recuperanda	Requer a juntada aos autos dos precatórios das petições encaminhadas aos juízes competentes, em cumprimento à decisão judicial que determinou a compensação da comunicação da suspensão processual.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/05/2025	Fls. 604/623	Administradora Judicial	Manifesta-se nos autos da recuperação judicial do Posto de Combustíveis 1.1 Boleil Ltda., em atenção à decisão de fls. 565/571. Inicialmente, informa o aceite do encargo e requer a juntada do termo do compromisso firmado por sua sócia Filipe Marques Magalhães, bem como o cadastramento para intimações. Em seguida, apresenta análise documental sobre o cumprimento dos requisitos legais dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, constatando cumprimento parcial e indicando a necessidade de complementação documental em diversos pontos, como a ausência de relatório gerencial de fluxo de caixa, descrições sobre sociedades do grupo, endereços completos de credores, relatório detalhado do passivo fiscal, entre outros. Também verifica o cumprimento parcial da Recomendação nº 103/2021 do CNJ. Destaca que a ausência dos endereços dos credores impossibilita o envio das correspondências previstas no art. 22, I, "c", da Lei 11.101/2005. Quanto à proposta de acordo individual apresentada pelo Mercado Pago, manifesta-se pela impossibilidade da sua homologação, por conflitar o regime concursal e o princípio da paridade entre credores. Requer, ainda, a intimação da Recuperanda para informar sobre eventual pagamento realizado a credores sujeitos à recuperação após a distribuição do fidei. Apresenta a minuta do 1º Edital de Credores, nas versões completa e reduzida. Por fim, propõe plano de trabalho e honorários para o exercício de suas funções, detalhando as atividades previstas, estimativa de horas e custos, e requer a fixação de honorários no teto legal de 5% sobre o passivo, correspondente a R\$ 51.275,21, divididos em 30 parcelas mensais.	Fl. 611: Manifesta concordância com a proposta de honorários da administração judicial apresentada às fls. 604/623. Contudo, requer extensivamente quanto à forma de pagamento dos honorários, que sejam depositados mensalmente no auto ou pago diretamente à administração judicial, e, nesse caso, solicita que seja indicada a conta e a instituição financeira correspondente.	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
10/06/2025	Fls. 626/667	Recuperanda	Declara-se ciente do Relatório Inicial de Atividades apresentado pela Administradora Judicial às fls. 124 do incidente processual nº 000220-03/2025 a 26.1034 e, em cumprimento ao despacho judicial publicado no DE de 04/06/2025, requer prazo suplementar de cinco dias para apresentação dos documentos faltantes mencionados no referido relatório, os quais já foram solicitados ao serviço externo de contabilidade. Informa, ainda, que todas as solicitações feitas pela Administradora Judicial estão sendo atendidas tempestivamente e devidamente a ele.	-	-	-	-	-	-	-	-	Não - Edital Publicado em 16.06.2025.	-	-	-
13/06/2025	Fls. 668/669	Recuperanda	A requerente Posto de Combustíveis 1.1 Boleil Ltda. requer a juntada da guia FGET e do comprovante de pagamento da taxa de publicação do edital, nos termos legais. A manifestação é protocolada dentro do prazo de dois dias úteis assinalado para tal finalidade.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27/06/2025	Fls. 678/681	Administradora Judicial	Requer que seja concedido à recuperanda Posto de Combustíveis 1.1 Boleil Ltda. um prazo final para cumprimento das exigências contidas às fls. 604/623, salientando que, apesar da intimação constante do ato instrutório de fl. 631, os documentos faltantes ainda não foram apresentados. Ressalta a urgência do cumprimento, dado que o 1º Edital de Credores já foi publicado, mas os credores não foram devidamente informados por causa em razão da ausência de lista completa com dados exigidos por ele. Nota-se que, até o momento, não foram encaminhadas comunicações postais apenas aos credores com endereços seguros identificados. Ratifica o pedido de homologação do Plano de Trabalho e pagamento dos honorários, já analisado pelo recuperando fl. 611, indicando que os pagamentos devem ser feitos em conta corrente e ser informado junto com a restituição. Aponta também que a recuperanda não cumpriu o item "c", alínea "i", da decisão de fls. 565/571, referente à comunicação da suspensão das ações aos juízes competentes. Informa o recebimento dos documentos contábeis mensais até abril/2025 e, de forma interrompida, os de maio/2025, os quais sendo considerados na elaboração do Relatório Mensal de Atividades. Ao final, solicita a intimação da recuperanda para cumprimento das exigências pendentes, a homologação do Plano de Trabalho com pagamento retroativo, mais intimação para cumprimento da comunicação aos juízes e informa que está elaborando o relatório mensal no prazo judicialmente fixado.	Fls. 737/821: Informa que cumpriu com as exigências do art. 51 da Lei nº 11.101/05, apresentando os respectivos documentos; informa que não efetuou nenhum pagamento a credores sujeitos à Recuperação Judicial, e rejeita que os documentos contábeis estão sendo apresentados à Administradora Judicial, sendo aqueles faltantes por culpa do seu serviço de contabilidade externo.	-	-	Sim: Deixou o prazo de 05 dias para que a Recuperanda cumpra integralmente os requisitos previstos no artigo 51 da Lei nº 11.101/05, restando o pedido de homologação decorrido, na medida em que o crédito de titularidade do Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda. é sujeito à RLC e determina que a Recuperanda informe se efetuou pagamento antecipado de credores sujeitos à recuperação judicial, desde a distribuição do fidei.	685/686	-	-	-	-	-	-	-
03/07/2025	Fls. 686/729	Banco do Brasil	Informa aos senhores devedores da dívida diretamente para a Administradora Judicial.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/07/2025	Fl. 734	Administradora Judicial	Informa que encaminhou aos credores conhecidos as cartas que compõem o processamento da Recuperação Judicial.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/07/2025	Fls. 735/736	Recuperanda	Requer a continuidade da Recuperação Judicial e informa que os documentos contábeis faltantes serão apresentados à Administradora Judicial.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/07/2025	Fls. 826/847	Recuperanda	Apresenta o Plano de Recuperação Judicial e seus documentos obrigatórios.	-	-	Fls. 990/1.018: apresenta o Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial.	-	-	-	-	Sim - Determinou a manifestação da Recuperanda sobre o Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial.	1.005/1.066	-	-	-
16/07/2025	Fls. 952/963	Administradora Judicial	Aponta os documentos faltantes relativos ao art. 51 da Lei nº 11.101/05 e à Recomendação nº 103/2021 do Conselho Nacional de Justiça; informa os documentos contábeis pendentes de entrega pela Recuperanda; e rejeita os pedidos às fls. 678/681.	-	-	Fls. 1.019/1.060: apresenta parte dos documentos faltantes relativos ao art. 51 da Lei nº 11.101/05 e à Recomendação nº 103/2021 do Conselho Nacional de Justiça, bem como informa que outras pendências serão supridas em breve.	-	-	-	-	Sim: Deixou o prazo de 02 dias para que a Recuperanda cumpra integralmente os requisitos previstos no artigo 51 da Lei nº 11.101/05, e determina que quanto ao pedido de fls. 678/681, "i", a serventia certifique se houve o desconto do prazo de fl. 632.	974	-	-	Não - cumprimento à fls. 970.
29/07/2025	Fls. 989/989	Administradora Judicial	Atela o início do cumprimento pela Recuperanda às fls. 574/580, da determinação à fls. 568, item "c", alínea "i" e rejeita a necessidade de homologação do seu plano de trabalho.	-	-	-	-	-	-	-	Sim - Homologou o plano de trabalho apresentado pela Administradora Judicial.	1.050/1.066	-	-	-
08/08/2025	Fls. 1.060/1.064	Banco do Brasil	Apresenta a sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial.	-	-	-	-	-	-	-	Sim - Determinou a publicação do Edital de recolhimento do Plano de Recuperação Judicial.	1.050/1.066	-	-	-
14/08/2025	Fls. 1.070/1.079	Administradora Judicial	Aponta os documentos faltantes relativos ao art. 51 da Lei nº 11.101/05 e que a Recuperanda cumpriu com a Recomendação nº 103/2021 do Conselho Nacional de Justiça, bem como apresenta o Edital de recolhimento do Plano de Recuperação Judicial.	-	-	-	-	-	-	-	Sim - Intimou a Recuperanda para que, em até 2 (dois) dias úteis, providencie o quanto solicitado pela AI às fls. 1078/1079, item "c".	1.082	-	-	-